

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Instituição Brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que detenha inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados, desenvolvimento de ações de assessoria, consultoria e planejamento para o desenvolvimento de atividades que visam implementar hábitos alimentares saudáveis nos estudantes e nas famílias como forma de prevenir a obesidade juvenil e suas consequências na saúde dos alunos, através de atividades formativas para os estudantes e familiares, promovendo a conscientização quanto à necessidade de uma alimentação saudável, com a contratação de profissionais para o preparo da merenda escolar em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/MEC e integrado com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Nacional e Municipal, atendendo 13.907 (treze mil novecentos e sete) estudantes da Rede Pública Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Para o perfeito atendimento das atividades do projeto, será necessária a contratação de 03 (três) supervisores de campo, 80 (oitenta) auxiliares de Serviços Gerais, 65 (sessenta e cinco) merendeiras que atuarão diariamente no atendimento das necessidades de produção da merenda escolar. Dentro das atividades do projeto estão previstas 240 (duzentas e quarenta horas) de atividades formativas com professores, gestores, merendeiras e auxiliares de serviços gerais conforme descrito em anexo.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Educação visando fomentar ações em consonância com Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) estabeleceu entre suas metas a melhoria da merenda escolar na rede pública municipal.

CONSIDERANDO esta ação tem como objetivo fomentar a melhoria da merenda escolar no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.

CONSIDERANDO que o direito à alimentação adequada é um direito humano fundamental, reconhecido internacionalmente através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e destacado igualmente na Convenção dos Direitos da Criança, a qual estabelece que a criança tenha direito ao máximo grau de saúde e a uma alimentação saudável e adequada ao seu desenvolvimento, abordando, sob esse aspecto, a questão da fome e do combate à desnutrição. Hoje, sabe-se que os efeitos da fome em uma criança são muito mais devastadores do que se imaginava há algum tempo atrás. Nos primeiros anos de vida, a fome compromete o desenvolvimento do indivíduo de forma muitas vezes irreversível, acarretando a vulnerabilidade crônica a determinadas doenças, a deficiência da capacidade intelectual e cognitiva e a baixa autoestima, com consequente violação da dignidade humana, faz-se mister ações nas escolas da rede municipal pública que visem mitigar esta realidade.

CONSIDERANDO a referência expressa ao tema da fome consta nas "Metas do Milênio", e a primeira delas diz respeito à erradicação da extrema pobreza e da fome, através da redução do número de famintos pela metade até o ano de 2015. Essas metas foram traçadas no ano de 2000, quando diferentes países, entre eles o Brasil, se reuniram para firmar o propósito conjunto de dar continuidade aos trabalhos da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecendo oito metas que foram nomeadas como "Metas do Milênio". Também seguindo essas diretrizes, a Constituição Federal Brasileira de 1988 marcou o direito pátrio com um indiscutível avanço no campo da normatização de direitos e garantias fundamentais, resultado de importante processo de democratização do Estado e do Direito. A moderna concepção do constitucionalismo nacional ensejou não só a ratificação de Tratados e Convenções internacionais de proteção dos Direitos Humanos, aí incluído o direito à segurança alimentar e nutricional, mas também a inclusão, no próprio texto constitucional, de princípios consagrados nos referidos instrumentos

internacionais, dando-lhes força de norma de aplicabilidade imediata. Nesse contexto, o art. 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal de 1988, ao disciplinar o dever do Estado com a educação – aí incluídas as três esferas governamentais, União, Estados e Municípios – veio estabelecer expressamente que o mesmo é efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (inciso IV), e atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII).

CONSIDERANDO na área de alimentação escolar, destaca-se no Brasil o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado há mais de cinco décadas como a primeira iniciativa pública formal nessa área e que, embora inicialmente concebido para atender estudantes carentes da Região Nordeste através da distribuição gratuita de leite em pó, posteriormente veio disciplinar, em nível nacional, a oferta de alimentos aos alunos matriculados nas escolas públicas brasileiras, com o objetivo de garantir o atendimento de suas necessidades nutricionais durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promovendo a formação de hábitos alimentares saudáveis.

CONSIDERANDO que em 2009, visando estabelecer nova normatização para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, mais afinada com a conjuntura atual da sociedade brasileira, foi editada a MP 455 de 2009, transformada posteriormente na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que, entre as inovações contidas em seu bojo, estende a alimentação escolar aos estudantes da educação básica, incluindo o ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública. Com ela, os estudantes atendidos passaram de 35 milhões para 47 milhões. Nesta lei fica explicitado o Direito à Alimentação Escolar e o Direito Humano à alimentação adequada e saudável para todos os escolares. O município de Santa Cruz do Capibaribe em consonância com a política nacional de alimentação escolar, vem discutindo com os professores e gestores das unidades de ensino a implementação de projeto voltado para esta questão.

CONSIDERANDO esta ação visa formação continuada para todos os profissionais envolvidos na preparação da merenda escolar em todas as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica.

CONSIDERANDO a ação proposta segue o modelo de formação continuada, que está em destaque no contexto educacional da atualidade, pois contribui para a melhoria da educação. O foco é uma prática formativa de qualidade, prezando por uma formação consistente que articula teoria e prática. A formação continuada é um instrumento que possibilita o desenvolvimento dos profissionais em suas práticas, reconfigurando ambientes profissionais.

CONSIDERANDO a isto posto, fica evidente a necessidade e importância da implementação desse projeto contemplando formação continuada, contratação de pessoal e a consequente contratação de instituição especializada na prestação de serviços com vistas a promover a melhoria da alimentação escolar, sobretudo, a melhoria da educação alimentar na rede pública de ensino, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

CONSIDERANDO os desafios ocasionados pela pandemia da COVID-19, a exemplo da suspensão das aulas presenciais que impactaram na qualidade da aprendizagem dos estudantes, acentuando as desigualdades educacionais, a Secretaria Municipal de Educação do Santa Cruz do Capibaribe desenvolve o Plano Aprendizagem com Equidade com a proposta de alfabetizar e aprofundar os objetos do conhecimento dos componentes de Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes que não estão alfabetizados nas salas regulares, visando promover o desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Santa Cruz do Capibaribe.

CONSIDERANDO que a aprendizagem é um processo através do qual se desenvolve, assimila e transforma conhecimentos, habilidades, competências, comportamentos e valores, envolvendo aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e social, conforme preconizado nas principais teorias da aprendizagem. Não

podemos perder de vista os direitos de aprendizagem preconizados pela BNCC e reiterados no Currículo Referência de Santa Cruz do Capibaribe.

CONSIDERANDO a necessidade de alfabetizar os estudantes e diminuir assim as desigualdades educacionais existentes, para atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que tiveram dificuldades de acesso às aulas remotas e/ou apresentam padrão de desenvolvimento Insuficiente de aprendizagem, observados nas avaliações diagnósticas e formativas realizadas.

3. PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º

3.1 A Instituição deverá disponibilizar toda a equipe técnica que irá atuar na implementação do projeto de alimentação escolar para atendimento de 13.907 (treze mil novecentos e sete) estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

3.2 A instituição deverá conceber, preparar e aplicar um programa de formação continuada para os profissionais que atuarão na implementação do projeto de alimentação escolar, tendo como temas prevenção em saúde através da alimentação, o qual devem ser oferecidos na modalidade online e presencial com carga horária total de 240 (duzentos e quarenta) horas.

3.3 A Instituição deverá aplicar projetos pedagógicos voltados para atendimento de 13.907 (treze mil novecentos e sete) estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade presencial, com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas.

1ª ETAPA

- Capacitar profissionais e a equipe técnica que irá atuar na implementação do projeto de alimentação escolar para atendimento 13.907 (treze mil novecentos e sete) estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- **OBJETIVOS:**
 - Apresentar o currículo dos profissionais que irão compor a equipe técnica que irá atuar na implementação do projeto de alimentação escolar, no ato da assinatura do termo de fomento;
 - Formar os profissionais que atuarão nas atividades projeto de alimentação escolar na rede municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- **LOCAIS DE FORMAÇÃO:**
 - Formação presencial – Local informado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação;
 - ONLINE utilizando plataforma EAD.
 - ONLINE utilizando plataforma EAD.

2ª ETAPA

Aplicação do projeto de alimentação escolar para atendimento de 13.907 (treze mil novecentos e sete) estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental com carga horária total de 240 (duzentos e quarenta) horas:

- **OBJETIVOS:**
 - Realizar avaliação antropométrica com os alunos participantes do projeto de alimentação escolar.
 - Realizar encontros formativos com os professores, gestores, estudantes e familiares com os temas de saúde e prevenção através da alimentação escolar.
- **LOCAL:**

- Escolas da rede municipal de ensino.

3.4 METODOLOGIA E ACOMPANHAMENTO

O Projeto de Alimentação Escolar, possui em sua metodologia ações agrupadas em três eixos:

FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES DO PROJETO: Formação em serviço oferecida pela empresa contratada.

MATERIAL DE APOIO: Materiais didáticos produzidos pela empresa contratada e reproduzido pela Secretaria Municipal de Educação para os estudantes e profissionais participantes do projeto.

AValiação: Realização de avaliação mensal dos profissionais participantes do projeto.

Para atendimento aos objetivos do projeto, é de fundamental importância a contratação de uma equipe específica formada pelos seguintes profissionais:

O planejamento e execução dos serviços terão prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a vigência contratual, em consonância com as Bases Legais citadas acima.

Na perspectiva de atender estas metas, o projeto divide-se em duas linhas de ação:

- Diagnóstico;
- Intervenção e Formação

1.1 EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO

1.1.1 A Secretaria Municipal de Educação necessitará dos seguintes profissionais para cada etapa:

QUADRO 01

QUANTIDADE	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
01	COORDENADOR GERAL	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO
03	SUPERVISOR DE CAMPO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO
65	MERENDEIRAS	NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO
80	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO

1.1.2 Os valores estimados para remuneração de cada função estão apresentados no **ANEXO X** do Edital.

1.2 QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS POR UNIDADE ESCOLAR

QUADRO 02

QUANTIDADE	FUNÇÃO	UNIDADE DE ENSINO
02	MERENDEIRA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO AUGUSTINHO
01	MERENDEIRA	CRECHE EMERSON MARQUES VIEIRA
02	MERENDEIRA	CRECHE JOSÉ RAMOS
04	MERENDEIRA	CRECHE JÚLIA DE OLIVEIRA
04	MERENDEIRA	CRECHE MATILDE MONTEIRO
01	MERENDEIRA	CRECHE SEVERINO AMARO
02	MERENDEIRA	CRECHE TEREZINHA FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA
01	MERENDEIRA	ESCOLA ESPECIAL VIRGILINA PEREIRA
02	MERENDEIRA	ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOSÉ QUIRINO DA SILVA
00	MERENDEIRA	ESCOLA INTERMEDIÁRIA PROFESSORA MARIA JOSÉ
02	MERENDEIRA	ESCOLA LINDOLFO PEREIRA DE LISBOA
02	MERENDEIRA	ESCOLA MUN PROFESSOR ANTÔNIO GOMES ARAGÃO
02	MERENDEIRA	ESCOLA MUN PROFESSORA AVANI LOPES FEITOSA
02	MERENDEIRA	ESCOLA MUN PROFESSORA LUCINALVA SANTOS ARAGÃO DE SOUZA
02	MERENDEIRA	ESCOLA MUN PROFESSORA MARIA LUCINA GONÇALVES
01	MERENDEIRA	ESCOLA MUN PROFESSORA SEVY FERREIRA BARROS
02	MERENDEIRA	ESCOLA MUN. EVANGÉLICA
02	MERENDEIRA	ESCOLA MUN. PROFESSORA DONATILA DA C. LIMA
01	MERENDEIRA	ESCOLA MUN. VEREADOR CIRÍACO RAMOS DE LIMA
04	MERENDEIRA	ESCOLA MUNICIPAL IVONE GONÇALVES ARAGÃO
02	MERENDEIRA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MAIA NETO
02	MERENDEIRA	ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA ARAGÃO DE LIRA
02	MERENDEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO ARAGÃO FLORÊNCIO
03	MERENDEIRA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EVANY PATRIOTA CORDEIRO

02	MERENDEIRA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ORLANDINA ARRUDA ARAGÃO
03	MERENDEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ RONALDO ARAGÃO
12	MERENDEIRA	CADASTRO RESERVA
65	TOTAL EM TODAS UNIDADES DE ENSINO	

2.

3. QUADRO 03

QUANTIDADE	FUNÇÃO	UNIDADE DE ENSINO
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO AUGUSTINHO
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CRECHE EMERSON MARQUES VIEIRA
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CRECHE JOSÉ RAMOS
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CRECHE JÚLIA DE OLIVEIRA
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CRECHE MATILDE MONTEIRO
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CRECHE SEVERINO AMARO
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CRECHE TEREZINHA FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA ESPECIAL VIRGINIA PEREIRA
00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOSÉ QUIRINO DA SILVA
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA INTERMEDIÁRIA PROFESSORA MARIA JOSÉ
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA LINDOLFO PEREIRA DE LISBOA
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUN PROFESSOR ANTÔNIO GOMES ARAGÃO
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUN PROFESSORA AVANI LOPES FEITOSA
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUN PROFESSORA LUCINALVA SANTOS ARAGÃO DE SOUZA
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUN PROFESSORA MARIA LUCINA GONÇALVES
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUN PROFESSORA SEVY FERREIRA BARROS
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUN. EVANGÉLICA
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUN. PROFESSORA DONATILA DA C. LIMA
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUN. VEREADOR CIRÍACO RAMOS DE LIMA
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUNICIPAL IVONE GONÇALVES ARAGÃO

03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MAIA NETO
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA ARAGÃO DE LIRA
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO ARAGÃO FLORÊNCIO
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EVANY PATRIOTA CORDEIRO
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ORLANDINA ARRUDA ARAGÃO
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ RONALDO ARAGÃO
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CADASTRO RESERVA
80	TOTAL EM TODAS UNIDADES DE ENSINO	

3.1 REQUISITOS DA EQUIPE

3.1.1 COORDENADOR GERAL: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO.

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar as ações do projeto de alimentação escolar nas unidades escolares;
- Orientar os supervisores de campo sobre a implementação e implantação do projeto;
- Monitorar e acompanhar as atividades do projeto;
- Divulgar perante à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino os resultados das avaliações antropométricas, bem como os relatórios consolidados das planilhas de frequência dos estudantes participantes;
- Propor estratégias para as escolas da rede municipal de ensino (do seu polo) para a aprendizagem com equidade;
- Planejar e alinhar as ações do projeto com os supervisores de campo e a Secretaria Municipal de Educação.

3.1.2 SUPERVISOR DE CAMPO:

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO:

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar a implantação e implementação do Projeto de alimentação escolar em seu polo específico;
- Realizar supervisão perante os contratados;
- Orientar os contratados na execução das ações previstas no plano de trabalho;
- Planejar e alinhar as ações pedagógicas do Plano com as equipes gestoras das unidades de ensino e da Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar as atividades do projeto nas unidades escolares;
- Analisar e consolidar a frequência dos profissionais contratados;

- Divulgar junto ao coordenador geral do projeto, os resultados obtidos, bem como os relatórios consolidados das planilhas de frequência dos profissionais.

3.2 PRODUTOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 O quadro abaixo descreve os produtos e atividades:

QUADRO 04

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	ATIVIDADES
PRODUTO 1 - PLANO DE TRABALHO	Arquivo em WORD e PDF com uma descrição detalhada das atividades que serão realizadas.	• Realização de reunião com as equipes técnicas responsáveis pelo projeto e pelas ações de formação da rede municipal de ensino para alinhamento final sobre as temáticas a serem abordadas, a metodologia a ser aplicada, os recursos técnicos-pedagógicos e materiais didáticos a serem utilizados no projeto e cursos de formação; • Análise do plano de trabalho pela equipe da SEDUC; • Elaboração da versão final do plano de trabalho de acordo com eventuais ajustes solicitados pela equipe da SEDUC; • Aprovação do plano pela equipe da SEDUC.
PRODUTO 2 – DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA E CAPACITAR OS PROFISSIONAIS QUE IRÃO ATUAR NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DE 13.907 (TREZE MIL NOVECENTOS E SETE) ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.	Apresentar o currículo dos profissionais que irão compor a equipe técnica que irá atuar na implementação do projeto de alimentação escolar, no ato da assinatura do termo de fomento. Realização dos módulos 1, 2 e 3 do curso de formação para os profissionais e equipe técnica, em ambiente presencial e on-line.	• Apresentar Currículo dos Profissionais que irão compor a Equipe Técnica e Pedagógica; • Realização dos módulos 1, 2 e 3 do curso, conforme especificações apresentadas na seção “descrição das atividades”, a ser acompanhada pela equipe da SEDUC; • Contratação dos profissionais.
PRODUTO 3 – APLICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATENDENDO 13.907 (TREZE MIL NOVECENTOS E SETE) ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.	Atividades do projeto de alimentação escolar para os professores, estudantes e familiares.	• Realização de Atividades presenciais de previstas no Plano de Trabalho. • Realização das formativas mensais. • Apresentação de relatório mensal das atividades do projeto.

3.3 DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS:

QUADRO 05

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Coordenador Geral.	44 h semanais
03	Supervisor de Campo	44 h semanais
<u>65 sendo:</u> 51 para as escolas; 12 para cadastro reserva.	Merendeira	44 h semanais
<u>80 sendo:</u> 66 para as escolas; 10 para cadastro reserva.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 h semanais

4. CRONOGRAMA FINANCEIRO

QUADRO 06

ATIVIDADE	PERCENTUAL
ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	20%
CUMPRIMENTO DE 20% DA CARGA HORÁRIA FORMATIVA	20%
CUMPRIMENTO DE 40% DA CARGA HORÁRIA FORMATIVA	20%
CUMPRIMENTO DE 60% DA CARGA HORÁRIA FORMATIVA	20%
CUMPRIMENTO DE 80% DA CARGA HORÁRIA FORMATIVA	10%
CUMPRIMENTO DE 100% DA CARGA HORÁRIA FORMATIVA	10%
TOTAL	100%

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

QUADRO 07

ATIVIDADES	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	X											
REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS E EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO.												
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
RELATÓRIO FINAL												X

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

6.1 O Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo este de planejamento e execução, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, de acordo com interesse público, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial.

6.2 O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias contados da convocação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação De Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 129008 Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 4000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 4001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 1202 APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação: 2.61 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Despesa: 363
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

8. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

8.1 As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

9. DO ENDEREÇO DE ENTREGA DA NOTA FISCAL

9.1 A Secretaria Municipal de Educação do Santa Cruz do Capibaribe informará, no momento que assinar o Termo de fomento, o endereço em que a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração.

10. DO GESTOR E DO FISCAL DO TERMO DE FOMENTO

10.1 Com a responsabilidade de exercerem funções de gestão e fiscalização dos serviços prestados terá indicações da Secretaria de Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe, onde

como gestora está a pessoa de Cleciana Alves de Arruda, Secretária Municipal de Educação, e como fiscal Gabrielle Pereira Arruda, Gestora de Finanças.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E FINANCEIRA:

- 13.1.1** Estatuto em vigor registrado em cartório (cópia autenticada);
- 13.1.2** Ata de eleição de sua atual diretoria, registro em cartório (cópia autenticada);
- 13.1.3** Documentos de identificação do representante legal da instituição (RG, CPF e comprovante de residência – cópias autenticadas);
- 13.1.4** Declaração de isenção de Imposto de Renda, se for o caso;
- 13.1.5** Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 13.1.6** Prova de regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da organização ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.1.7** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.1.8** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.1.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452 de 1943;
- 13.1.10** Declaração emitida pela entidade participante de que atende os requisitos da Lei 13.019/2014;
- 13.1.11** Declaração emitida pela entidade participante da seleção informando que dispõe, em seu quadro societário ou de pessoal, de profissionais com comprovada capacitação para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência ou experiência comprovada na área de atuação;
- 13.1.12** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da organização participante, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega da proposta;
- 13.1.13** Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IX);
- 13.1.14** Declaração para comprovação do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO VII).

11.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.2.1** Projeto Técnico elaborado conforme (ANEXO III);
- 11.2.2** Memória de Cálculo do Projeto conforme (ANEXO IV);
- 11.2.3** Plano de Trabalho conforme (ANEXO V);
- 11.2.4** Modelo de Currículo da Organização proponente conforme (ANEXO VI);
- 11.2.5** Comprovação de capacidade técnica de experiência prévia em gestão de programa, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pela instituição de organização da sociedade civil.
- 11.2.6** Os documentos devem ser apresentados em papel timbrado da organização, contendo assinatura e identificação do representante legal e sua rubrica em todas as páginas;
- 11.2.7** Não serão aceitos quaisquer documentos encaminhados por e-mail ou pelos correios, nem CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital;

11.2.8 As participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, ficando cientes de que a Secretaria Municipal de Educação não será responsável por tais custos em nenhuma hipótese, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na seleção pública ou os seus resultados;

11.2.9 Os documentos não poderão conter rasuras e entrelinhas;

11.2.10 Os documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, ou não conste previsão em legislação específica, somente serão válidos, desde que tenham sido expedidos há no máximo 90 (noventa) dias, contados até a data da entrega dos envelopes;

11.2.11 A Comissão de Seleção poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais;

11.2.12 Os documentos necessários à habilitação da participação farão parte integrante do processo administrativo.

14. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

14.1 Coordenar e supervisionar a execução das ações do curso objeto do presente Termo, no âmbito desta proposta de trabalho;

14.2 Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada exigindo o seu fiel cumprimento, competindo à Contratante adotar todas as providências necessárias;

14.3 Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;

14.4 Analisar e emitir parecer quanto aos relatórios, parcial e final, das ações, que comprovem a aplicação dos recursos previstos;

14.5 Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento; encaminhar a liberação de pagamento da fatura da execução dos serviços;

14.6 Designar servidores distintos para a gestão e para a fiscalização da execução do termo de fomento;

14.7 Executar as ações previstas no Termo de Referência, mantendo a qualidade e o compromisso com os resultados a serem alcançados cumprindo os cronogramas de execução física e financeira.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no termo de fomento;

15.2 Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução dos serviços;

15.3 Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Educação;

15.4 A contratada será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar ao órgão quando exigido comprovantes dos pagamentos;

15.5 Elaborar e entregar Relatórios Técnicos e Gerenciais, Parcial e Final, conforme cronograma, abordando todas as atividades desenvolvidas, com os resultados quantitativos e qualitativos;

15.6 Não substituir qualquer dos membros da equipe técnica sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Educação, quando da execução das atividades contratadas. Eventual substituição só poderá ser realizada por outro membro de experiência profissional equivalente, ou superior, a do substituído.

16. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

16.1 Para a celebração do termo de fomento, a Entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

16.1.1 Ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

16.1.2 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

16.1.3 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho através de atestados de capacidade técnica por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado;

16.1.4 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista:

- a) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se a Entidade com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF, com emissão de, no máximo 90 (noventa) dias.
- f) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação Nominal e atualizada dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil:

- i) Com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- j) Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- k) De que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- l) Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- m) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- n) De que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração do termo de fomento;
- o) Declaração, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1 O preço somente será reajustado depois de decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se de tanto o IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecidos pelo IBGE, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações;

17.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de não o fazendo tempestivamente, ocorrer à preclusão do seu direito.

17.3 No caso de prorrogação do termo de fomento, decorrido 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerimento da Licitante Contratante, conforme disposto no artigo 3º, capt., e parágrafo Primeiro, da Lei nº 10.192/01;

17.4 O reajuste, em qualquer caso, será baseado no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0 \{(L1/L0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor de Reajuste

P0 = Valor do Preço básico a ser reajustado

L1 = Índice de preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

L0 = Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da proposta.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na legislação vigente, a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja com pendências no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade, quando a punição sofrida tenha alcance no âmbito do município:
- e) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

18.2. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;

18.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) Nas hipóteses previstas dos repasses dos recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, de titularidade da entidade a ser contratada. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada;
- e) Na hipótese do item anterior é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços

essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

f) Em qualquer das hipóteses previstas no caput do item 13, persiste o impedimento para celebrar parceria e ou termo de fomento enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente;

g) As parcerias e ou contratos deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

h) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

i) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

j) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

k) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

l) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

m) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

n) Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

o) Realizar publicidade acerca do presente, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. DAS OUTRAS CONDIÇÕES

19.1. Fica assegurado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as especificações em desacordo com as exigidas neste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA a reparar os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da sua notificação, conforme os prazos estabelecidos no cronograma epígrafe, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

19.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultada à comissão de Seleção e Julgamento, ou à Secretaria Municipal de Educação, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **podendo requerer a contratada documentos complementares pendentes e/ou correções de proposta dentro do prazo de 24 horas para a solução, desde que não altere a proposta inicial**, que deveria constar originalmente na proposta;

20.2. A Secretaria Municipal de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

20.3. As Instituições serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo.

21. DO FORUM

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Santa Cruz do Capibaribe para discussões de litígios decorrentes do objeto deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se julgue.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 29 de setembro de 2023.

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP n.º 004/2021

